



Secretaria  
Municipal de Infraestrutura

**INFRA**

## CONTRATO Nº 494/2025

Processo Administrativo nº 001.0000930/2025 – Inexigibilidade nº 037/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR  
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA** E A EMPRESA **ECB  
ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.171/0001-39, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Lourenço Marcos Pereira da Cruz, portador do CPF: 650.492.503-82, portaria nº 003/2024, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ECB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.279.949/0001-20, estabelecida na Avenida Raul Lopes, 1905, Apto. 0901 Bloco MAL, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-548, Teresina-PI, representada pelo Sr. Emanuel Rodrigues Castelo Branco, inscrito no CPF nº 047.112.383-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0000930/2025 para contratação direta dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação Nº 037/2025, com fundamento no Art. 74, inciso III, "a" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a contratação de arquiteto especializado devidamente registrado no CAU, para a elaboração de projeto de arquitetura de Praça com Torre Monumental do Relógio e Memorial da História do Transporte Rodoviário de Floriano, na etapa do projeto básico.

1.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, Termo de Referência e as disposições dos documentos adiante



enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO referente a elaboração do projeto básico é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.6 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.7 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Projeto Atividade: 2064; Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 / 3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, conforme previsto no Art. 105 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o Termo de Referência, a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.
- m) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- n) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
  - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
  - d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;



- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.
- f) Garantir acesso da contratada à sede do setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador.
- g) Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta, em **03/05/2025**, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
- 8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
- 8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



Secretaria  
Municipal de Infraestrutura

**INFRA**

10.1 Fica designado a servidora Joanna Thereza Ferreira Costa Bento, nomeada pela Portaria nº 003/2025 de 13 de março de 2025, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 001.0000930/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 10 de novembro de 2025.



Secretaria  
Municipal de Infraestrutura

**INFRA**

## SIGNATÁRIOS

### PELO CONTRATANTE

  
**LOURENÇO MARCOS PEREIRA DA CRUZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

### PELA CONTRATADA

ECB ARQUITETURA E  
URBANISMO  
LTDA:62279949000120

Assinado de forma digital por ECB  
ARQUITETURA E URBANISMO  
LTDA:62279949000120  
Dados: 2025.11.10 11:06:01 -03'00'

**ECB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**

CNPJ: 62.279.949/0001-20